A IMPORTÂNCIA DO REGIME TRIBUTÁRIO NA PRODUÇÃO DO BIODIESEL

Jacqueline Emi de Souza ISHIBASHI¹ Walter Klienchen DALLARI²

RESUMO: No presente artigo, o autor busca apresentar que o Regime Tributário pode beneficiar a empresa, visando mostrar que é muito importante a escolha correta do mesmo, para obtenção do melhor resultado econômico para o empreendimento. O método utilizado foi à pesquisa bibliográfica, bem como a análise de dados projetados e volumes de produção, através das opções tributárias pelo Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

Palavras - chave: Regime Tributário. Simples Nacional. Lucro Presumido. Lucro Real.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Área de concentração

O Regime Tributário é de muita importância para as empresas, onde a alta carga tributária representa um montante financeiro significativo, no qual interfere no resultado econômico das empresas.

Utilizando-se de dados projetados, realizados neste presente trabalho a verificação de mais adequada opção tributária para uma empresa de extração de óleo de pinhão manso para a fabricação de Biodiesel.

Os empresários necessitam de informações claras e objetivas a respeito do seu empreendimento para sua tomada de decisão.

¹ Discente do 1º ano do curso de MBA em Controladoria e Gestão Financeira e bacharel em Ciências Contábeis das Faculdades Integradas "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. emi_ishibashi@hotmail.com / jacqueline_ishibashi@unitoledo.br / emi@stetnet.com.br. Artigo Científico em cima do meu trabalho de conclusão de curso 2009, com o tema A importância do regime tributário para na produção de Biodiesel, elaborado junto com os alunos Eliziane Cordeiro de Lima e João Paulo de Lima e com orientação do Professor Walter Klienchen Dallari.

² Docente do curso de Administração das Faculdades Integradas "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. Especialista em Ciências Econômicas pelas Faculdades Integradas "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente dallari@stetnet.com.br / dallari@unitoledo.br Orientador do trabalho.

1.2 Justificativa

O objetivo foi analisar dados e volumes de produção para concluir qual a melhor opção tributária nesse segmento; tendo como metodologia a pesquisa bibliográfica e o levantamentos de dados.

1.3 Metodologia

Este artigo foi dividido em três partes. Na primeira para verificou-se a introdução e o estudo teórico da Legislação Tributária. Já na segunda parte, desenvolveu-se a análise e cálculo de dados. Por fim, na terceira parte desenvolveu-se a conclusão do tema tratado no trabalho.

1.4 Objetivos

Verificar a viabilidade dos regimes tributários através do lucro presumido, lucro real e o simples nacional.

Fazer análise na produção do biodiesel através do pinhão manso como matéria prima, o reaproveitamento das sobre como subprodutos e a extração do óleo para produção de biodiesel.

Divulgar métodos e técnicas atuais;

Apresentar as novas tendências tecnológicas;

Reforçar a consciência social e ambiental;

Incentivar a produção de biodiesel a partir do pinhão-manso.

1.5 Objeto

Estudo da viabilidade econômico-financeira e a importância do opção tributária na implantação de uma unidade produtora de biodiesel na região de Presidente Prudente/SP, com base na cultura do pinhão manso.

2 PINHÃO MANSO

O pinhão manso pertence à família das Euforbiáceas, a mesma Comece a escrever aqui. Os portugueses citam duas variedades, catártica medicinal, umas das mais dispersas no mundo, possuindo amêndoas amargas a purgativas. (PINHAOMANSO.com.br s.d.; s.p e LIMA, ISHIBASHI, LIMA, pg 13 2009).

Em 1984 produziram o biodiesel com a semente do pinhão manso e várias outras aleoginosas, obtendo ótimas características no combustível. Determinou-se que as amêndoas de pinhão destacam uma média de teor de óleo de 42% em base seca e do uso da extração com hexano. Observa-se uma variabilidade entre diferentes tipos de amostras, um teor de 3% de óleo que foi atribuída pelos fatores: variabilidade genética, variados graus de maturação existe diferentes tipos de conservação; no óleo foi obtida a coloração amarela. A produção do biodiesel, a esterificação mostrou-se redução de acidez livre na amostra de óleo industrial. O biodiesel tem o B100 como índice de acidez dentro dos padrões da ANP, como para o óleo diesel de petróleo. (PINHAOMANSO.com.br s.d.; s.p BIODIESEL.gov.br s.d.; s.p e LIMA, ISHIBASHI, LIMA, pg 16 2009).

Entre as experiências feitas o pinhão manso além de ser aproveitado até o seu bagaço, poderá ser o futuro substituto do óleo diesel como combustível, sendo considerada uma das mais promissoras oleaginosas do sudeste, centro-oeste e nordeste do Brasil, é altamente resistente a doenças e os insetos não o atacam. (BIODIESEL.gov.br s.d.; s.p; PINHAOMANSO.com.br s.d.; s.p e LIMA, ISHIBASHI, LIMA, s.d.; s.p 2009).

3. Biodiesel

O biodiesel é totalmente ou parcialmente substituído pelo óleo diesel de petróleo em motores como exemplo, caminhões, tratores, camionetas, automóveis, etc. ou estacionários como os geradores de eletricidade, etc. Pode ser usado puro ou misturado ao diesel em diversas proporções. O biodiesel pode ser 2% misturado ao diesel de petróleo é chamada de B2 e assim continuamente, até o

biodiesel puro, denominado B100. (BIODIESEL. gov.br s.d.; s.p, BIODIESELBR.com s.d.; s.p e LIMA, ISHIBASHI, LIMA, s.d.; s.p 2009).

4. Leilão

O leilão nada mais é que um incrementar da participação do biodiesel com a matriz de energética nacional, segundo as políticas econômicas, sociais e ambientais do Governo Federal, para estimular o investimento na cadeia de produção e comercialização do biodiesel, e a total possibilidade combinada dos agricultores familiares e do agronegócio no fornecimento de matéria prima. (GOMIDE, Ricardo Borges, 2007 s.d.; s.p e LIMA, ISHIBASHI, LIMA, pg 25 2009).

5. Regime Tributário

O regime tributário é a principal decisão tributária que se faz ao abrir uma empresa. A decisão tributária deve ser efetivada anualmente através dos administradores empresarias. (PORTAL, Tributário e RECEITA Federal s.d.; s.p LIMA, ISHIBASHI, LIMA, pg 26 2009).

A escolha do regime tributário é de grande importância, devemos fazer uma análise de qual seria a melhor opção tributário, ou seja, a menos carga tributária sobre operações ou atividades das empresas. De acordo com a legislação o regime tributário é dividido em quatro partes: (PORTAL, Tributário e RECEITA Federal s.d.; s.p e LIMA, ISHIBASHI, LIMA, pg 26 2009).

- Lucro Arbitrado não foi estudo devido a pouca utilização
- Lucro Presumido a sua operação dever ser apresentada mensalmente
- Lucro Real a sua operação dever ser apresentada mensalmente
- Simples Nacional em que é utilizado pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6.Simples Nacional

O simples nacional está discriminado na lei complementar nº 123 de 2006, alterada pela lei nº 128 de 2008, em que foi alterada novamente pela lei nº 129 de 2009, onde se incluíram todos os impostos em uma alíquota única, mas deve ser seguido através dos anexos, onde mostra a alíquota para cada ramo de atividade. (PORTAL Tributário, RECEITA Federal S.d; s.p, LIMA, ISHIBASHI, LIMA, pg 29 2009).

Na lei complementar, nos capitulo 2º e 3º determina a microempresas e as empresa de pequeno porte se podem ser optante pelo simples nacional, já no seu artigo 17 não diz nada que impede às empresas que exerçam atividade de importação de combustível. (PORTAL, Tributário e RECEITA Federal s.d.; s.p ISHIBASHI, LIMA, pg 29 2009).

7. Lucro Presumido

O Lucro Presumido é uma forma simples de se tributar o Imposto de Renda e a Contribuição Social, só pode optar pelo Lucro Presumido a empresa que no ano anterior teve faturamento inferior a R\$ 4.000.000,00, e também as empresas que não são obrigadas a utilizar o regime de tributação pelo Lucro Real. (PORTAL Tributário, RECEITA Federal s.d; s.p, LIMA, ISHIBASHI, LIMA, pg 34 2009).

No presumido, o lucro não é apurado, mas existe uma presunção legal do lucro sobre o faturamento, antigamente as informações deveriam ser entregue a receita federal trimestralmente, mas com as mudança da legislação passou a ser apresenta todos os meses. Já o IRPJ e a CSLL não mudou continua sendo recolhidos a cada trimestre. (PORTAL Tributário, RECEITA Federal s.d; s.p, LIMA, ISHIBASHI, LIMA, pg 34 2009).

8. Lucro Real

O lucro real pode ser tanto anual como trimestral, a empresa deve fazer a opção, não há muita alteração em relação ao lucro presumido, o que altera seria o PIS e a COFINS, pois a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, é a mesma para

os dois regimes tributários, mas isso depende da atividade da empresa, o ICMS é uma alíquota estabelecida como se fosse um padrão, para todos os regimes tributários, mas vária de um estado para o outro. (PORTAL Tributário, RECEITA Federal s.d; s.p, LIMA, ISHIBASHI, LIMA, pg 40 2009).

No lucro real o cálculo do IRPJ e da CSLL é feito na demonstração do resultado do exercício (DRE), ou seja, é feito toda a demonstração do exercício só que o cálculo do IRPJ e da CSLL é feito antes lucro antes do imposto de renda e contribuição social (LAIR/CSLL). (PORTAL Tributário, RECEITA Federal s.d; s.p, LIMA, ISHIBASHI, LIMA, pg 40 2009).

9. CONCLUSÃO

O objetivo desde artigo foi demonstrar que através dos dados analisados e volumes de produção, conclui-se que a melhor opção tributária para este segmento é a tributação pelo Lucro Real, apesar deste regime, mostrar-se mais rentável neste estudo, ressalta-se que antes da implantação de qualquer empresa deve-se estudar as diversas possibilidades tributárias, pois pequenas mudanças em volumes de produção, margens de contribuição e ou processo produtivo podem acarretar conclusões diversas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Avaliação Preliminar do Potencial do Pinhão Manso para a Produção de Biodiesel. Disponível em:

www.biodiesel.gov.br/docs/congressso2006/producao/Preliminar20.pdf> Acesso em 05 de maio de 2010

ALBURQUERQUE, Geuza Araújo; SOUZA, Prof. Dr. Antônio Gouveia; JUNIOR, Prof. Dr. Valter José Fernandes. **Pós Graduação em Química: Obtenção e caracterização físico-químico de biodiesel de canola**, (Brassica napus) 2006.

ALVES, Lucílio. **Tributos representam 55% do total do custo de produção de biodiesel.** Disponível em:

http://www.canalrural.com.br/canalrural/jsp/default.jsp?uf=1&local=1&action=noticia

s&id=2184662§ion=noticias> vídeo nesse site, Acesso em: 19 de fevereiro de 2009.

ANP. Disponível em: <www.anp.gov.br/petro/biodiesel.asp> Acesso em: 28 de maio de 2009.

ANP. Leilões do Biodiesel. Disponível em:

http://www.anp.gov.br/petro/biodiesel.asp> Acesso em: 13 de junho de 2009

ARANHA. Jerson. História do Biodiesel no Mundo. Disponível em:

<://pt.shvoong.com/humanities/1694353-biodiesel-mundo/> Acesso em: 13de julho de 2009.

Biodiesel no Brasil. Disponível em:

http://www.biodieselbr.com/biodiesel/brasil/biodiesel-brasil.htm Acesso em: 02 de maio de 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

CASTELLANELLI, Carlos Alessandro. **Dissertação de Mestrado: Estudo da viabilidade de produção do biodiesel, obtido através do óleo de fritura usado**, na cidade de Santa Maria – RS, 2008.

CLEMENTE, Ademir. **Projetos empresariais e públicos.** 2.ed. São Paulo: Atlas, 1998.

Conceito de Pinhão Manso. Disponível em:

http://www.pinhaomanso.com.br/historia.html Acesso em: 28 de abril de 2009.

CURCAS, L. Jatropha. **Matérias primas para biocombustível.** Disponível em: Acessoem: 19 de fevereiro de 2009.">http://www.zenithcrusher.com/es/?gclid=CKfFh-qw7pgCFQJ-xgodazK40g>Acessoem: 19 de fevereiro de 2009.

FACULDADES INTEGRADAS "ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO". **Normalização** de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso. 2009 — Presidente Prudente, 2009, 110p.

GAZZONI, D. L. História do Biodiesel. Disponível em:

< http://www.biodieselbr.com/biodiesel/historia/biodiesel-historia.htm> Acesso em: 2 de maio e 2009.

GOY, Leonardo. **Governo reduz tributos sobre venda de biodiesel.** Disponível em: http://www.estadao.com.br/economia/not_eco264397,0.htm> Acesso em: 19 de fevereiro de 2009.

GOMIDE, Ricardo Borges. **Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel**, 2007

Historia do Biodiesel. Disponível em:

http://www.biodieselbr.com/biodiesel/historia/biodiesel-historia.htm)> Acesso em: 30 de abril de 2009.

LIMA, Eliziane Cordeiro de; ISHIBASHI, Jacqueline Emi de Souza; LIMA, João Paulo de. **A importância do Regime tributário, para na produção de Biodiesel.** 1 ed. Presidente Prudente – SP, 2009.

Importância Econômica do Pinhão Manso. Disponível em:

http://www.pinhaomanso.com.br/jatropha_curcas/pinhao_manso/economia.html Acesso em: 28 de abril de 2009.

Leilão. Disponível em: http://www.biodieselbr.com/biodiesel/leilao/leilao-biodiesel.htm> Acesso em: 30 de abril de 2009.

Legislação e Decreto do Biodiesel. Disponível em:

http://www.biodieselbr.com/biodiesel/legislacao/legislacao-biodiesel.htm Acesso em: 27 de maio de 2009.

LIMA, Paulo César Ribeiro, Consultor Legislativo dá Área XII; Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos. **O Biodiesel e a inclusão social**, março de 2004.

O Biodiesel. Disponível em: http://www.biodiesel.gov.br/biodiesel.html>. Acesso em 05 de maio de 2010.

NETO, Manoel **Artigo sobre o pinhão manso.** Disponível em:

http://materiaprimas.blogspot.com/2008/07/pinho-manso-jatropha-curcas-l.html, Acesso em: 19 de fevereiro de 2009.

PINHÃO MANSO. História do Pinhão Manso Disponível em:

http://www.pinhaomanso.com.br/historia.html Acesso em 27 de maio de 2009.

PORTAL Tributário Lucro Real – Aspectos Gerais. Disponível em:

http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_real.html Acesso em: 27 de maio de 2009

PORTAL tributário. Lucro Real e Lucro Presumido. Disponível em:

http://www.portaltributario.com.br/noticias/lucroreal_presumido.htm Acesso em: 27 de maio de 2009.

Portal tributário. Regimes Tributários. Disponível em:

http://www.portaltributario.com.br/noticias/lucroreal_presumido.htm Acesso em :19 de fevereiro de 2009.

PORTAL Tributário. Lucro Presumido. Disponível em:

http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html Acesso em: 04 de maio de 2009.

PORTAL DE AUDITORIA Disponível

em:http://www.portaldeauditoria.com.br/tematica/irpjlp_conceitoseopcoes.htm Acesso de 28 de maio de 2009.

PLÁ, Professor Juan Algorta, **Histórico do biodiesel e suas perspectivas**, julho de 2003.

Produção de Biodiesel de Óleo de Oiticica Disponível em:

http://www.biodiesel.gov.br/docs/congressso2006/producao/Oiticica14.pdf Acesso em 05 de maio de 2010.

Processo de produção de biodiesel. Disponível em:

http://www.revistabiodiesel.com.br/legislacao-do-biodiesel/16.html, Acesso em: 27/05/2009

Programa Biodiesel. Disponível em:

http://www.biodieselparcerias.com.br/index.html Acesso em: 19 de fevereiro de 2009.

Receita Federal **Lucro Presumido**. Disponível em:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2005/PergResp2005/pr517a555.htm> Acesso em 28 de maio de 2009.

Receita Federal Lucro Real Disponível em:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2005/PergResp2005/pr242a264.htm> Acesso em 28 de maio de 2009.

Receita Federal **Simples Nacional Lei Complementar nº123 de 2006** Disponível em:

http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.ht m Acesso em 28 de maio de 2009.

Receita Federal **Simples Nacional Lei Complementar nº128 de 2008** http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2008/leicp128.ht m> Acesso em 28 de maio de 2009.

REIS, Márcio Monteiro. Produção e uso do Biodiesel no Brasil.

ROSOE, Renato. Pesquisador da Embrapa Agropecuária Oeste, Dourados MS. **Pinhão manso: cultura agrícola viável ou planta promissória.** Disponível em: http://www.portaldoagronegocio.com.br/conteudo.php?id=23431, Acesso em:19/02/2009

SEBRAE – Serviços de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de Santa Catarina. Lucro real Disponível em: Acesso em 28 de maio de 2009.">http://www.sebrae-sc.com.br/faq/default.asp?vcdtexto=4864&^^> Acesso em 28 de maio de 2009.

O **Selo do Combustível social**. Disponível em: http://www.biodiesel.gov.br/> Acesso em 19 de fevereiro de 2009.

Significado das siglas. Disponível em: http://www.siglas.com.br>Acesso em: 12 de julho de 2009.

SILVA, Wilson Sotero Dalia. **Dissertação submetida mercadológica para a produção de biodiesel a partir da mamona da Região Nordeste do Brasil**, Recife, 2006.

SILVA. Carlos Orlando Enrique. Superintendente Adjunto Abastecimentos 18/05/2006. GT Biodiesel. Disponível em:

http://www.anp.gov.br/doc/biodiesel/GT%20BIODIESEL%20-

%201%C2%AA%20reuni%C3%A3o%2018%20mai%2006%20-%20ANP.pdf> Acesso em: 13 de junho de 2009.

Vantagens do Pinhão Manso. Disponível em:

http://www.pinhaomanso.com.br/tudo-sobre-pinhao-manso-jatropha-curcas.html Acesso em: 28 de abril de 2009.

WOILER, Samsão; MATHIAS, Washington Franco. **Projetos: Planejamento Elaboração e Análise**, 1.ed. São Paulo, Atlas, 1996.